



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº. 538/2010

SÚMULA: Altera e dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal 036/1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal 036/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – de forma partidária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 08 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;*
- b) 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;*
- c) 02 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;*
- d) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal.*

§ 1º – A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente;

§ 2º – Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

§ 4º - O número de representantes de que trata a alínea a do Inciso I, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º. Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 036/1991.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 531/2010.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro de 2010.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito